



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 066/2012

Contrato para monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 85 do Pregão n. 058/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sérgio Machado Reis EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SÉRGIO MACHADO REIS EPP, estabelecida no SCS, Quadra 1, bloco D, n. 28, sala 131, Edifício JK, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70301-000, inscrita no CNPJ sob o n. 00.441.200/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Sérgio Machado Reis, inscrito no CPF sob o n. 268.650.681-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional.

1.2. A Contratada deverá proceder à entrega do material da seguinte forma:

1.2.1. Via internet:

1.2.1.1. Atualização e disponibilização diária na Internet, para download e impressão, até as 11 horas (incluindo finais de semana e feriados), das matérias de veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo), com possibilidade de consultas retroativas a partir do início do contrato e busca por assunto, veículo, data e palavra-chave.

1.2.1.2. No topo da página deve constar a logomarca personalizada do TRESP, enviada pela contratante. A página inicial deverá apresentar a clipagem do dia, agrupadas por mídias (ex: jornais impressos; colunistas políticos; internet; Tvs; rádios; revistas...), sub-agrupadas por veículo de comunicação e ordenadas pela data/hora de publicação (mídias eletrônicas). A impressão da clipagem deverá contemplar a opção individual e coletiva (selecionável).

1.2.2. Produção de *NEWSLETTER*: a contratada deverá produzir um *newsletter* contendo todas as matérias sobre a Justiça Eleitoral, a cada dia, que deverá ser encaminhada a Assessoria de Imprensa por correio eletrônico e que permita o acesso aos conteúdos por meio de *links*. Este produto deverá englobar matérias de veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo). O *newsletter* deverá estar disponibilizado até as 13h30min.

1.2.3. Gravado em mídia de DVD:

1.2.3.1. Os conteúdos abaixo descritos deverão ser gravados em mídia de DVD, no formato de dados, organizados por tipos e em pastas separadas. A entrega do material deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente:

a) reportagens de TV, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, no formato .mp4, codificado em H.264, com o tamanho do quadro de 480p e 768.000 bps de bit rate;

b) reportagens de rádio, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, no formato .mp3, com 128 Kbps de bit rate;

c) reportagens na mídia impressa, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, digitalizadas no formato .pdf, com camada OCR embutida e pesquisável; e

d) reportagens na mídia eletrônica, em formato .pdf pesquisável.

1.3. O material para clipagem será o seguinte:

1.3.1. clipagem diária dos jornais impressos: deste item devem ser monitorados, além dos jornais citados abaixo, os jornais filiados à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (Adjorisc) e à Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina (ADI), bem como a íntegra das colunas políticas citadas:

- Grupo RBS – Santa Catarina;
- Grupo RIC RECORD – Santa Catarina;
- Diário do Litoral (Diarinho);
- Diário do Oeste - Chapecó;
- Notisul - Tubarão;
- Gazeta de Joinville;
- Folha de São Paulo;
- Estado de São Paulo; e
- Valor Econômico

Colunistas Políticos:

- Moacir Pereira (DC)
- Roberto Azevedo (DC)
- Paulo Alceu (Notícias do Dia)
- Cláudio Prisco Paraíso (Jornal A Notícia)

1.3.2. clipagem semanal das principais revistas nacionais:

- IstoÉ
- Época
- Veja
- CartaCapital

1.3.3. clipagem diária dos Veículos de TV de Santa Catarina: deste item devem ser monitorados, além das TVs citadas a seguir indicadas, as emissoras filiadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT). Em determinadas circunstâncias poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais:

- Brasil Esperança - Itajaí;
- Canal 20 - Florianópolis;
- RBS TV - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;
- RECORD NEWS;
- RIC/RECORD - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;
- SBT - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;
- TV AL - Florianópolis;
- TV COM;
- TV da Cidade - Joinville;
- TV Galega – Blumenau;
- TV Justiça - Canal fechado.
- TV Mocinha - Balneário Camboriú;
- TV Panorama - Balneário Camboriú; e
- TVBV/Band - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;

1.3.4. clipagem diária dos Veículos de Rádio de Santa Catarina: deste item devem ser monitoradas, além das rádios citadas abaixo, as filiadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT). Em determinadas circunstâncias poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais.

- 107.5 FM - Joinville;
- 99 FM - Balneário Camboriú;
- Aliança - Concórdia;
- Araranguá - Araranguá;
- Belos Montes - Seara;
- Caçador FM - Caçador;
- Catarinense 1.270 AM - Joaçaba;
- CBN Diário - Florianópolis;
- Chapecó - Chapecó;
- Clube - Blumenau;
- Clube - Joinville;
- Clube - Lages;
- Cultura - Campos Novos;
- Difusora – Içara;
- Difusora - Joinville;
- Floresta Colon - Joinville;
- Floresta Negra - Joinville;
- Guararema - São José;
- Guarujá - Florianópolis;
- Índio Condá - Chapecó;

- Menina FM 97,5 - Balneário Camboriú;
- Princesa - Xanxerê;
- Rádio Justiça - Brasília.
- Record - Florianópolis;
- Regional - Florianópolis;
- RNA- ACAERT;
- Rural - Concórdia;
- Santa Catarina – Tubarão;
- Sistema 103 Rádios Ltda - São Miguel do Oeste;
- Studio FM 99,1 - Jaraguá do Sul;
- Tubá - Tubarão;
- Ulha Negra - Criciúma;
- Verde Vale - Braço do Norte;

1.3.5. clipagem diária dos seguintes *sites* de notícias:

- Blogs *on line* do Grupo RBS – Santa Catarina:
 - Giovana Pietrzacka
 - Moacir Pereira
 - Rafael Martini
 - Roberto Azevedo
 - Upiara Boschi
- clicrbs – Santa Catarina
- jornal Folha de São Paulo;
- jornal O Estado de São Paulo;
- jornal Valor Econômico;
- O Globo;
- site Agência Brasil;
- site da revista CartaCapital.
- site da revista Época;
- site da revista IstoÉ;
- site da revista Veja; e
- site do Consultor Jurídico São Paulo;

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 058/2012, de 06/07/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/07/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 16/07/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 49 – Produções Jornalísticas.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001113, em 11/07/2012, no valor de R\$ 27.570,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Assessor de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA, ou seu substituto ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 058/2012 e em sua proposta;

9.1.2. iniciar os serviços a partir do recebimento deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los;

9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o refazimento dos serviços de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.2.3. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão á conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.2.4. reportagens de interesse urgente, selecionadas em qualquer mídia pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA, devem ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sendo estimado um número de 30 (trinta) pedidos durante a vigência do respectivo contrato;

9.1.3. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

9.1.4. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.6. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 058/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total deste contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de julho de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

SÉRGIO MACHADO REIS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL